



## ANEXO 2

### ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE OSCIP

#### 1. Aspectos a serem considerados na Contratação

- 1.1. Verificar se a Administração preparou uma justificativa fundamentada, documentando porque a terceirização é preferível a realizar a atividade por ação governamental. Essa justificativa deve ser baseada em critérios objetivos, como eficiência, redução de custos ou melhoria da qualidade do serviço.
- 1.2. Verificar se a OSCIP foi escolhida por meio de Concurso, cujo edital contenha, no mínimo, as informações exigidas pelo Decreto Federal 3100/1999, art. 23 e 25 e a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido por meio do Termo de Parceria.
  - 1.2.1. Verificar se foi designada comissão julgadora do concurso, composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista do tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver, sendo que este trabalho não pode ser remunerado (art. 30, caput e § 1º, DF 3.100/1999);
  - 1.2.2. Verificar se foi dada publicidade, pelo órgão responsável pelo Termo de Parceria, ao concurso de projetos, incluída a divulgação na primeira página do seu sítio oficial e se, após instaurado o concurso, a Administração não celebrou termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado (art. 23, §1º e 3º, DF nº 3.100/1999);
  - 1.2.3. Se for o caso, verificar se foram atendidas as hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no Decreto Federal nº 3100/1999, § 2º, I a III, ou seja, em caso de emergência ou calamidade pública, para realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que comprometa sua segurança e, por fim, em casos em que o Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco ano.
- 1.3. Verificar se a OSCIP licitante atende aos requisitos estabelecidos no art. 4º e incisos da Lei Federal nº 9790/1999, e se a Administração contratante verificou o regular



funcionamento da entidade, previamente à celebração do Termo de Parceria (art. 10, §2º, LF nº 9.790/1999).

- 1.4. Verificar se foi realizada consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas afetas;
- 1.5. Verificar se o objeto do Termo de Parceria trata de atividade de serviços públicos não-exclusivos conforme detalhamento do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- 1.6. Verificar se o valor a ser repassado para a entidade parceira foi definido por período, consta na LDO e na LOA, bem como se foi demonstrado o fluxo de caixa para cada período.

## **2. Elaboração do Termo de Parceria**

- 2.1. Verificar se o Termo de Parceria observa o princípio da universalização dos serviços e atende as diretrizes previstas no art. 2º, I a VI, da Lei Estadual 11.082/2020;
- 2.2. Verificar se o Termo de Parceria contém as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º da Lei 9.790/1999 e foi precedido de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas de atuação correspondentes, nos respectivos níveis de governo;
- 2.3. Verificar se foram estabelecidos metas e resultados a serem atingidos, com prazos de execução ou cronogramas, e definição das formas de programação e acompanhamento das atividades, com critérios objetivos que permitam a avaliação da eficácia dos resultados obtidos;
- 2.4. Verificar se foram previstas detalhadamente as atribuições e responsabilidades de cada parte;
- 2.5. Verificar se houve previsão de sanções e penalidades em caso de inadimplência;
- 2.6. Verificar se houve a demonstração, por meio de memória de cálculo, dos valores envolvidos, de modo a comprovar que os recursos são destinados para atendimento das demandas e cumprimento das metas estabelecidas, sendo vedadas a inclusão de despesas com taxas de administração, ou outra denominação ou fixada em percentuais sobre os recursos repassados e que venha a caracterizar contrapartida pela execução do termo de parceria (Lei Estadual 11.082/2020, Artigo 8º, § 5º).
- 2.7. Verificar se foi determinada a obrigação da Entidade Parceira publicar, após a assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio para contratação de obras,



serviços e compras, com recursos públicos. Este regulamento deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

2.8. Verificar se o extrato do Termo de Parceria foi publicado pelo órgão estatal contratante no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 dias após sua assinatura, seguindo o modelo constante no Anexo I do DF nº 3111/1999 (art. 10, §4º, DF 3.100/1999) juntamente com os nomes dos dirigentes indicados pela entidade parceira como responsáveis pela administração dos recursos recebidos (pelo menos um, art. 22, DF 3.100/1999). A falta da publicação impede a liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

### **3. Operacionalização na Unidade Jurisdicionada**

3.1. Verificar se foi instituída Comissão de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, composta por dois membros do Poder Executivo, um da entidade parceira (OSCIP) e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, que terá a seguintes atribuições:

3.1.1. Verificar se a Comissão de Avaliação e Monitoramento analisou os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria;

3.1.2. Verificar se a Comissão de Avaliação e Monitoramento requisitou, direta ou indiretamente, informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria;

3.1.3. Verificar se a Comissão de Avaliação e Monitoramento enviou ao titular do órgão público parceiro e ao Conselho de Políticas Públicas relatórios bimestrais conclusivos sobre a avaliação de desempenho e a qualidade dos serviços de cada programa de trabalho do Termo de Parceria;

3.1.4. Verificar se a Comissão de Avaliação e Monitoramento analisou e emitiu parecer e relatório conclusivo sobre a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública aplicados na execução do termo de parceria;

3.1.5. Verificar se a Comissão de Avaliação e Monitoramento comunicou imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público irregularidade ou



ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira, quando tomado conhecimento;

- 3.2. Verificar se houve elaboração do Termo de Permissão de uso para ativos públicos não financeiros disponibilizados para a entidade parceira;
- 3.3. Verificar se foi realizada consulta no site do Ministério da Justiça para certificar se a qualificação da entidade como OSCIP está válida e se a atividade a que se destina contempla o objeto da parceria;
- 3.4. Verificar se foi exigido que a OSCIP comprove periodicamente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, visando evitar a formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público.
- 3.5. Certificar se a entidade parceira, em observância à Lei de Acesso à Informação, mantém sítio na internet com as informações previstas no art. 17, I a VIII da Lei Estadual 11.082/2020 e se os dados inseridos são tempestivos e atualizados em tempo real ou periodicamente para que haja a eficácia do controle externo.

#### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1. Verificar se a OSCIP contratou auditoria independente para análise da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, nos casos em que o montante de recursos for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4 da Lei Federal n 9.790, de 23 de março de 1999;
- 4.2. Verificar se, anualmente e ao término do Termo de Parceria, a Entidade Parceira prestou contas ao Concedente, apresentando, no mínimo, os seguintes itens previstos no art. 20, I a XI, da Lei Estadual 11.082/2020:
  - 4.2.1. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
  - 4.2.2. Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução, acompanhado de extratos da conta corrente, conciliações bancárias mensais e comprovantes das despesas;
  - 4.2.3. Extrato da execução física e financeira;
  - 4.2.4. Balanço Patrimonial;



- 4.2.5. Demonstração de Resultados do Exercício;
- 4.2.6. Demonstração do fluxo de caixa;
- 4.2.7. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- 4.2.8. Notas explicativas das demonstrações contábeis;
- 4.2.9. Parecer e relatório de auditoria sobre a aplicação de recursos públicos na execução do termo de parceria, se for o caso;
- 4.2.10. Inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos e bens de origem pública;
- 4.2.11. Relatório bimestral de verificação realizada pela auditoria independente com avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela entidade parceira nos casos em que se aplicar o item 4.1;
- 4.3. Verificar se o titular do órgão encaminhou ao Tribunal de Contas toda a documentação do Termo de Parceria, desde a abertura do Concurso até o encerramento do Termo de Parceria, nos seguintes prazos:
  - 4.3.1. Até o terceiro dia útil subsequente à abertura do concurso: documentação referente à abertura do Concurso;
  - 4.3.2. Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: os Termos de Parcerias;
  - 4.3.3. Anualmente ou ao término do Termo de Parceria, juntamente com o parecer do controle interno: parecer conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento acompanhado do Parecer da Auditoria Independente.